

MINAS GERAIS

PORTARIA DEPEN/DTP Nº 06/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Rodrigo Machado de Andrade, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 46.668/2014, Resolução SEJUSP nº 123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº 970/2022, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário nº 06/2023 (Processo Sei/MG 1450.01.0038045/2022-77), diante da suposta irregularidade descrita a seguir, em face da empresa ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, CNPJ 02.416.118/0001-20 (matriz) e 02.416.118/0005-54 (filial), sediada em AVENIDA ONZE, Nº 369, no Bairro CENTRO, na cidade de ORLÂNDIA/SP, CEP – 14.620-000, durante a execução do Termo de Compromisso nº 2981/2018, destinado à profissionalização dos detentos reclusos na unidade prisional COMPLEXO PENITENCIÁRIO NELSON HUNGRIA, qual seja:

- Não depositar mensalmente o a valor proporcional referente ao RESSARCIMENTO, PECÚLIO e ao LIQUIDO BENEFÍCIO.

A irregularidade citada está elencada na cláusula quinta, alíneas “a”, “b” e “c” do Termo de Cooperação Técnica, punível com a inscrição em dívida ativa e cobrança posterior em execução judicial, previstas no § 2º, Art. 45 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Para compor a comissão do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário, designo o servidor Vanderlei Alves de Freitas, MASP: 1385948-3 e o Servidor Douglas Antônio Rocha Dinis, MASP: 1387440-9, para sob a presidência do primeiro conduzir o processo administrativo até sua conclusão.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 28 de Abril de 2023.

Rodrigo Machado de Andrade
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais
Ordenador de Despesas

PORTARIA DEPEN/DTP Nº 02/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Rodrigo Machado de Andrade, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 46.668/2014, Resolução SEJUSP nº 123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº 970/2022, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário nº 02/2023 (Processo Sei/MG 1450.01.0004167/2022-13), diante da suposta irregularidade descrita a seguir, em face da empresa ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, CNPJ 02.416.118/0001-20 (matriz) e 02.416.118/0005-54 (filial), sediada em AVENIDA ONZE, Nº 369, no Bairro CENTRO, na cidade de ORLÂNDIA/SP, CEP – 14.620-000, durante a execução do Termo de Compromisso nº 2980/2018, destinado à profissionalização dos detentos reclusos na unidade prisional PRESÍDIO DE JUATUBA, qual seja:

- Não depositar mensalmente o a valor proporcional referente ao RESSARCIMENTO, PECÚLIO e ao LIQUIDO BENEFÍCIO.

A irregularidade citada está elencada na cláusula quinta, alíneas “a”, “b” e “c” do Termo de Cooperação Técnica, punível com a inscrição em dívida ativa e cobrança posterior em execução judicial, previstas no § 2º, Art. 45 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Para compor a comissão do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário, designo o servidor Vanderlei Alves de Freitas, MASP: 1385948-3 e o Servidor Douglas Antônio Rocha Dinis, MASP: 1387440-9, para sob a presidência do primeiro conduzir o processo administrativo até sua conclusão.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 28 de Abril de 2023.

Rodrigo Machado de Andrade
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais
Ordenador de Despesas

24 1793941 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 169/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 9 de abril de 2020, bem como no Parecer nº 423/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROCC/2023, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de REINALDO GONÇALVES VALADARES - MASP 1.249.027-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, DEMETRIO RIBEIRO CUNHA - MASP 1.249.908-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, LEANDRO DO VALLE GONZAGA - MASP 1.248.750-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, GENILSON FONSECA RODRIGUES - MASP 1.435.884-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, ISMAEL FABIANO RIBEIRO TORRES - MASP 1.437.471-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, WAGNER DA MATA RIBEIRO - MASP 1.338.268-4, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotados no Centro de Internação Provisória São Benedito à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Gabriel Valadares S. L. Costa OAB/MG 168.407 e Ilson J. S. Ferreira OAB/MG 101.377. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por WEMERSON DE OLIVEIRA - MASP 1.381.672-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 079/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 5 de abril de 2023, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 400/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD GAB/2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) recorrente acima qualificado(a) e do advogado Fabio Henrique Corrêa OAB/MG 137.619. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 027/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de maio de 2017, bem como no Parecer nº 374/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROCC/2023, ARQUIVA a presente sindicância realizada em face de JOÃO PAULO DIAS LOPES- MASP 1.213.613-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 3, HÉLIO MAX ALVES MARTINS - MASP 1.213.553-9, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotados no Presídio de Itacobim à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos sindicados acima qualificados, do advogado Marco Aurélio D. Rocha OAB/MG 100.780 e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 352/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de agosto de 2020, bem como no Parecer nº 290/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROCC/2023, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de FABRÍCIO VIEIRA PAULINO – MASP 1.240.647-6, Agente de Segurança Penitenciário ocupante de cargo em comissão DAD-4, admissão 2, lotado no Complexo Penitenciário de Ponte Nova à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Tayana de Oliveira Porcaro OAB/MG 148.668. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 075/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de dezembro de 2019, bem como no Parecer nº 216/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROCC/2023, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de RODNEY DANTAS PINTO – MASP 1.130.227-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, e LEANDRO RODRIGUES PALMA - MASP 1.187.755-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 4, lotados no Presídio de Pouso Alegre à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do(a) advogada(a) Claudileny Iris D. Souza OAB/MG 109.864. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por LUANA DANIELLE DA SILVA – MASP 1.292.087-2, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 146/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 10 de março de 2023, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 375/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD GAB/2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) recorrente acima qualificado(a) e do advogado Gabriel Cândido R. Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por CRISTIANO FERNANDES DE ALCANTARA - MASP 1.377.387-4, HÉRCULES ANTÔNIO DOS ANJOS - MASP 1.241.749-9, RICARDO HENRIQUE MACHADO DE PAULA - MASP 1.443.709-9 e MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MENDES - MASP 1.440.660-7, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 423/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 6 de abril de 2023, resolve negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 391/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD GAB/2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos(as) recorrentes acima qualificados(as) e do advogado Remilson Ferreira Costa OAB/MG 191.551. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA AGUIAR - MASP 1.446.667-6 e SIDINEY DE OLIVEIRA, MASP 1.445.769-1 , em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 443/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 18 de abril de 2023, resolve negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 397/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD- GAB/2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos(as) recorrentes acima qualificados(as) e da advogada Maria Luiza de Oliveira OAB/MG 194.879. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por DIEGO FERREIRA DE SOUZA - MASP 1.440.252-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 100/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 4 de março de 2023, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 382/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD GAB/2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) recorrente acima qualificado(a) e do advogado Cesar Augusto G. S. Assis OAB/MG 167.448. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 519/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 27 de novembro de 2020, bem como no Parecer nº 411/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROCC/2023, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias ao processado MARCOS FERNANDO AVELAR LESSA – MASP 1.142.692-1, desligado do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 2; e SUSPENSÃO de 35 (trinta e cinco) dias ao processado EDSON CALDEIRA PEREIRA - MASP 1.120.298-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, ambos lotados no Presídio de Vespasiano à época dos fatos, com fundamento no art. 244,

inciso III, por inobservarem o disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ARQUIVA os autos em face do processado REGINALDO SANTOS SOARES - MASP 377.001-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Vespasiano à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Aguinaldo Paula de Assis OAB/MG 174.373, Maria Cláudia B. V. Gysegem OAB/MG 47.803 e Maria Raquel S. L. Uchôa OAB/MG 62.954. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de maio de 2023.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 1794138 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº18/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 1450.01.0002654/2023-84

Descumprimento de cláusulas do Contrato nº. 9245596/2020 (Presídio Sebastião Sátiro e Presídio Presidente Olegário). Empresa ALTERNATIVO RESTAURANTE LTDA - EPP, CNPJ nº 12.929.355/0001-49, com sede na Rua Brasília, nº 181, bairro Santa Marta, Uberaba/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e nos incisos I, II, IV e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.

Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG
Ordenador de Despesas

24 1793873 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribui ao servidor Maria Cecilia Gonçalves Silveira, MASP 1265332-5, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização – GDAF-2 MD13, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribui ao servidor Danilo Itaberiano Silva, MASP 1368293-5, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização – GDAF-2 MD05, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

24 1794382 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade até 24/05/2033: 1) Cerealista Líder Mineiro Eireli - Torrefação e moagem de grãos, Coimbra/MG, PA SLA nº 1062/2023; 2) Município de Cipotânea – Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos de Cipotânea, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Cipotânea/MG, PA SLA nº 1063/2023; 3) Gilberto Teixeira Valente – Fazenda Graminha, Avcultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Paula Cândido/MG, PA SLA nº 1071/2023.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

24 1794334 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada: - LAS RAS: 1) Pedreira Hersa Comércio e Indústria Eireli, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Usinas de produção de concreto asfáltico, São João do Manhuaçu/MG, PA nº 4508/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 28/09/2031; 2) José Ricardo Bretas Leite – Granja Nosso Senhor do Bonfim, Suinocultura, Jequeri/MG, PA SLA nº 633/2023, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 25/12/2030.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

24 1794340 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 67ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 24 de maio de 2023, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 66ª RO de 19/12/2022. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação: 6.1 Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A./Projeto Triângulo Mineiro - Linhas de transmissão de energia elétrica - Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia/ MG - PA/SLA/Nº 57/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Suppri.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 7.1 Zona da Mata Geração S.A./PCH João Camilo Penna - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Raul Soares e Abre Campo/MG - PA/Nº 02374/2009/002/2010 - Classe 5. Apresentação: Supram ZM.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e Presidente Suplente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

24 1794314 - 1

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023 – 13

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Abel Polino Transportes e Extração de Areia - Eireli/Sítio da Aldeia - ANM 831089/2022 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - João Pinheiro/MG - Processo: 870/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS Cadastro: Lourival de Castro Andrioli/Fazenda São Sebastião - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura Pot. - João Pinheiro /MG, nº da licença 89519779, PA nº 89519779/2019 Classe: 2. Válida até: 23/10/2029, do responsável Lourival de Castro Andrioli - 100%: CPF: 518.95*.*.*.* - Para os novos titulares: MPD Agropecuária Ltda - 50% e JRD Participações Societárias e Serviços Aeroportuários Ltda - 50% /Fazenda São Sebastião. CNPJ's: 46.418.*/**/*.*.*.*. 38.326.*/**/*.*.*.*.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

24 1794085 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Alumínio J.R LTDA, Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem, Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico e Jateamento e pintura, Divinópolis - MG, Processo nº 1060/2023, com validade até 23/05/2033. 2) André Dias Cândido, Avcultura, Usina solar fotovoltaica, Itaipericera - MG, Processo nº 1061/2023, com validade até 23/05/2033.

(a) Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAS-RAS: 1) Queijaria Dois Irmãos Ltda, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Doréopolis/MG, Processo nº 3831/2022, Classe 2. Motivo: impossibilidade técnica.

Sra. Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) Cerâmica Saffran Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Perdigoão/ MG, Processo nº 1035/2023, ANM 830745/1982, Classe 3.

Sra. Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

24 1794326 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 76ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 24 de maio de 2023, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 75ª RO da CAP de 26/04/2023. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”: 6.1 Gamoya Indústria de Pescados Ltda. - Preparação do pescado; Aquicultura em tanque-rede - Cachoeira Dourada/MG - PA/SLA/Nº 3904/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 7.1 MGX Florestal Participações e Empreendimentos Ltda./MGX Florestal I - Fazenda Veredinha e outras - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Culturas anuais, semiperenes e perenes; Silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Horticultura (Horticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Ninheira/MG - PA/ SLA/Nº 1870/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 7.2 Zanini Florestal Limitada/Fazenda Jacaré, Riachão, Santa Cruz, Primavera, Buriti do Meio e WT - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Felixlândia/MG - PA/SLA/Nº 4869/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7.3 Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos Ltda./Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Campo Florido/MG - PA/Nº 07761/2017/001/2018 - Processo híbrido SEINº 1370.01.0001410/2020-33 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8. Processos Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 8.1 Aperam Bioenergia Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Horticultura (Horticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Itamarandiba, Capelinha, Turmalina, Minas Novas, Veredinha e Carbonita/MG - PA/SLA/Nº 2292/2020 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram JEQ. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº 02, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar revisão dos programas, em formato executivo com cronograma de ação, que serão executados durante a operação do empreendimento: Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Programa de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - PRAD, Programa de Relacionamento com a Comunidade (Projetos de Geração de Renda, Projeto de Agricultura Familiar, Projetos de Educação, Projeto de Desenvolvimento Comunitário, Projeto de Capacitação nas Comunidades, Projeto Mitigação de Impactos, Projeto de Cultura, Projeto de Comunicação Social, Projeto de Cercamento de Divisas). Prazo 90 dias após concessão da licença” Aprovada a alteração da condicionante nº 10, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Deverá ser enviado anualmente à Supram Jequitinhonha relatório detalhado das ações/atividades realizadas no âmbito deste programa, com informações sobre data do sinistro, estimativa de área total queimada, dividindo a em Área de Efetivo Plantio e outros usos (RL, APP, etc.) e possíveis causas do incêndio, método(s) utilizado (s) para combate, efetividade e a forma de conhecimento pela Organização. O empreendedor deverá manter no empreendimento os registros dos treinamentos realizados com a equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.” Aprovada a alteração da condicionante nº 20, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar Relatórios de Monitoramento das áreas em processo de recuperação ambiental dentro



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º

das propriedades do empreendimento (cascalheiras, áreas de extração de argila vermelha, etc), indicando em mapa. Km1 as áreas já recuperadas e em recuperação, bem como a existência de espécies zoológicas na metodologia de revegetação. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
“Aprovada a alteração da condicionante nº 21, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Realizar análises semestrais da qualidade das águas por meio dos parâmetros DBO, pH in natura a 25°C, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Cor Verdadeira, Fósforo Total, Nitrato, Nítrito e Amoniacal Total e todos os parâmetros orgânicos conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8/2022. Caso ocora amostras fora de os parâmetros apresentar possíveis causas e medidas que serão adotadas para correção e/ou mitigação. Pontos de amostragem devem ser definidos nos barramentos nas extremidades das propriedades, apresentados no primeiro relatório e mantido durante toda a vigência da licença. Prazo: Apresentar Relatórios anuais, durante a vigência da licença ambiental.”
Aprovada a alteração da condicionante nº 23, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Prazo: 2 (dois) anos após a publicação dos atos normativos com os procedimentos necessários ao cumprimento desta obrigação”.
Aprovada a exclusão das condicionantes nº 08, nº 27 e nº 30.
Aprovada a exclusão do item 2. Ruidos, do Anexo II.
8.2 Veredas Agro Ltda/Fazendas Tapera e Palmeiras, Tapera, Ouro verde, São Bartolomeu – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 3254/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 9. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva: 9.1 João Augusto Bombonato e Outro/ Fazenda São Caetano - Glebas 01, 02, 03, 04 - Lugar Buriti Grande e Curralinho ou São Caetano - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos - Paracatu/ MG - PA/Nº 09512/2008/002/2019 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR, DEFERIDO CONFORME PARECER. 10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva: 10.1 Inácio Carlos Urban e Outros/Fazenda Pirulito Café; São Gonçalo, lugar Garimpo; Santo Antônio do Morro Limpo; Dianópolis; São Gonçalo, lugar Chapadão do Pirulito; Morro Limpo; Angélica; Santa Cruz e São Gonçalo, lugar Taquara - Culturas anuais, excluindo a olericultura - João Pinheiro, Varjão de Minas e São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/Nº 90278/2004/003/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR, DEFERIDO CONFORME PARECER.

Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e
Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris

24 1794310 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 539, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021;

DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo, na forma da Deliberação Normativa nº 68, de 22 de março de 2021.

Art. 2º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 3º - Para fins desta deliberação entende-se por:

I - Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II - Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam, conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;

VII - Preço Público Unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII - Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos;

IX - CODBO: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam, seguindo a metodologia de DBO de amostra de 5 dias a 20º C.

Art. 4º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

Valortotal = Valorcap + Valorlanç

Sendo,
Valortotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d’água de domínio estadual.

Art. 5º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 6º - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = [(QOut+QMed)/2]x PPUcap

Sendo,
Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

QMed = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 7º - Para os usuários do setor de saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

Sendo,
Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QMed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 8º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap= QMed x PPUcap

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³

Art. 9º - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap= QOut x PPUcap

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 10 - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorlanç = CODBO x PPUlanç

Sendo,

Valorlanç = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;

PPUlanç = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg.

Parágrafo único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

Art. 11 - Os Preços Públicos Unitários - PPU's serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d’água de Classe Especial e Classe I;

II - Zona B: áreas de conflito (DAC);

III - Zona C: bacias de contribuição a cursos d’água de Classe Especial e Classe I ou captação subterrânea;

IV - Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores;

§ 1º - As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema e outros canais oficiais.

§ 2º - Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo.

Art. 12 - Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPU's são:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0339	0,2222
	B	0,0339	0,2010
	C	0,0339	0,1851
	D	0,0339	0,1693
Agropecuária	A	0,0044	-
	B	0,0040	-
	C	0,0037	-
	D	0,0034	-
Demais finalidades	A	0,0444	0,2222
	B	0,0402	0,2010
	C	0,0370	0,1851
	D	0,0339	0,1693

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.

Marília Carvalho de Melo

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 540, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguaari.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 25 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguaari na forma da Deliberação Normativa CBH Araguaari nº 139, de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023.

Marília Carvalho de Melo

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

24 1794370 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Leste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 40565/2019, Usuário: Vale S.A., Brumadinho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503130/2023.*Processo nº 45971/2022, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Bom Jesus do Galho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503132/2023.*Processo nº 59672/2022, Usuário: Fermag-Ferritas Magnéticas Ltda., Itabira, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503133/2023.*Processo nº 59966/2022, Usuário: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A., Mutum, Deferido, Portaria nº 1503135/2023.*Processo nº 22917/2023, Usuário: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A., Mutum, Deferido, Portaria nº 1503136/2023.*Processo nº 22782/2023, Usuário: Serra Leste Mineração Ltda, Guanhães, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503137/2023.*Processo nº 22941/2023, Usuário: Adermando Ferreira do Nascimento, Malacacheta, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503141/2023.

Arquivamentos:

Arquiva-se o processo de Outorga nº 21711/2023. Requerente: José Gomes Mota – CPF: 730.***.***-15. Curso de águas: Poço Tubular. Motivo: Vedação legal de acordo com o Art. 45 § 11º da Lei Federal nº 11.455, de 2007. Município: Governador Valadares – MG

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Leste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Governador Valadares, 24 de Maio de 2023.

24 1794341 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 00913/2015, Usuário: Odilon Eustáquio Barroso Carvalhais, Capitão Enéas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1603123/2023.*Processo nº 00915/2015, Usuário: Odilon Eustáquio Barroso Carvalhais, Capitão Enéas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1603124/2023.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 24 de Maio de 2023.

24 1793985 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Noroeste de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Arquivamentos:

Arquiva-se o processo nº. 11633 de 17/03/2023. Requerente: Djair Barbosa. CPF: 241.2º.***.***. Ribeiroão Galho Da Ilha. Motivo: não atendem o termo de referência para a modalidade de uso pretendida. Município: Uruana De Minas-MG.

Arquiva-se o processo nº. 23903/2022 de 01/06/2022. Requerente: Sanders Agrícola Ltda E Agrisan Agropecuária Ltda - Me. CNPJ: 17.533.***/*.*. Rio Paracatu. Motivo: não possui o escopo mínimo necessário para a caracterização do modo de uso. Município: Lagoa Grande-MG.

Arquiva-se o processo nº. 4742/2023 de 06/02/2023. Requerente: Michele Salfer. CPF: 061.0**.*.***. Curso d’água: Ribeirão Da Ilha. Motivo: não possui o escopo mínimo necessário para a caracterização do modo de uso. Município: Arinos-MG

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Noroeste de Minas Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br Unai, 24 de Maio de 2023

24 1794001 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Arquivamento
Arquiva-se o processo nº. 602/2023. Requerente: Areias do Porto Ltda Me. CNPJ: 04.762.864/0001-00. Curso d’água: Dragaem em Cava aluvionar. Motivo: Na forma do disposto no § 3º, do art. 24 do Decreto estadual 47705/2019 . Município: Arcos MG

Arquiva-se o processo nº. 13577/2023. Requerente: Matilde Oliveira Souza. CPF: 798.***.***. Curso d’água: Poço Tubular. Motivo:

Pelo não atendimento ao Ofício de Informações Complementares, n. 388/2023, de 04 de maio de 2023. Conforme art. 24 do Decreto Estadual 47.705/2019 . Município: Itapeverica MG

Arquiva-se o processo nº. 16456/2023. Requerente: Milkrene Laticínios Ltda. CNPJ: 26.106.225/0001-10. Curso d’água: Poço Tubular. Motivo: Por inconsistência técnica . Município: Pompêu MG.

Arquiva-se o processo nº. 63771/2022. Requerente: Antônio Mendes Morato. CPF: 010.***.***. Curso d’água: Afluente do Ribeirão São Jacinto. Motivo: Por inconsistência técnica . Município: Paineiras MG.

Arquiva-se o processo nº. 10990/2023. Requerente: Gilmar Dias dos Santos. CPF: 274.***.***. Curso d’água: Poço Tubular. Motivo: Por perda de objeto . Município: Martinho Campos MG.

Arquiva-se o processo nº. 19789/2023. Requerente: Frigorífico Morada Nova Fisher Ltda. CNPJ: 14.135.819/0001-70. Curso d’água: Poço Tubular. Motivo: Por inconsistência técnica . Município: Morada Nova de Minas MG.

Arquiva-se o processo nº. 17553/2023. Requerente: Geraldo Júnio de Castro. CPF: 044.***.***. Curso d’água: Poço Tubular. Motivo: Em conformidade com as disposições contidas na Instrução de Serviço 02/2020 - REV 04 e Parecer nº 16.513, sobre a interpretação do parágrafo 11 do artigo 45 da Lei Federal nº 14026/2020. Município: Capitólio MG.

Arquiva-se o processo nº. 11218/2023. Requerente: Gilmar Dias dos Santos. CPF: 274.***.***. Curso d’água: Poço Tubular. Motivo: Pelo não atendimento ao Ofício de Informações Complementares, n. 330/2023, de 17 de março 2023. Conforme art. 24 do Decreto Estadual 47.705/2019 . Município: Martinho Campos MG.

Arquiva-se o processo nº. 13865/2023. Requerente: Eduardo Antônio de Oliveira. CPF: 044.***.***. Curso d’água: Poço Tubular. Motivo: Em conformidade com as disposições contidas na Instrução de Serviço 02/2020 - REV 04 e Parecer nº 16.513, sobre a interpretação do parágrafo 11 do artigo 45 da Lei Federal nº 14026/2020 . Município: Capitólio MG.

Arquiva-se o processo nº. 2379/2023. Requerente: Organizações Francap S/A. CNPJ: 19.498.344/0001-09. Curso d’água: Poço Tubular. Motivo: Pelo não atendimento ao Ofício de Informações Complementares, n. 189/2023, de 10 de fevereiro 2023. Conforme art. 24 do Decreto Estadual 47.705/2019 . Município: São José da Varginha MG.

Arquiva-se o processo nº. 6737/2023. Requerente: Nacional de Grafite Ltda. CNPJ: 21.228.861/0001-00. Curso d’água: Poço Tubular. Motivo: Na forma do disposto nos § 3º e 4º, do art. 24, do Decreto estadual 47705/2019 . Município: Itapeverica MG.

Arquiva-se o processo nº. 14113/2023. Requerente: MBS Comércio e Locação Eireli. CPF: 09.393.990/0001-40. Curso d’água: Rio Paraopeba. Motivo: Em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 24, do Decreto 47705, de 04 de setembro de 2019. Município: São José da Varginha MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 24 de maio de 2023.

24 1794303 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 03215/2023, Usuário: Terceira Holding S.A., Esmeraldas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303125/2023.*Processo nº 13052/2023, Usuário: Fazenda Saúde Empreendimentos Imobiliários Ltda, Jaboticatubas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303126/2023.*Processo nº 19882/2023, Usuário: Lídia Siqueira de Mira, Jequitibá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303127/2023.*Processo nº 18616/2023, Usuário: Aníbal Augusto de Almeida, Paraopeba, deferido com condicionantes, Portaria nº 1303128/2023.*Processo nº 09314/2023, Usuário: Condomínio do Edifício Agnaldo Marques Araujo, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1303129/2023.

Retificação:

Retifica-se a portaria nº 0301967/2023 publicada dia 24/03/2023. Outorgada: Ruralpar Ltda. CNPJ: 04.362.563/0001-80. Onde se lê: Condicionantes: 1. Instalar coletores de óleo e graxa nas bases das dragas onde estão localizados os motores à diesel, a fim de evitar o derramamento de óleo e graxa na água e/ou no solo. Apresentar ao órgão ambiental um relatório fotográfico evidenciado a instalação dos coletores. PRAZO: até 60 dias após a publicação da portaria de outorga; 2. Operar as três dragas com manejo alternado, ou seja, os conjuntos de dragas não deverão entrar em funcionamento simultaneamente, saliente-se que o empreendimento deverá obedecer aos limites de extração em 50.000 m³ /ano de areia, PRAZO: durante a validade da Portaria de Outorga; 3. Instalar horímetro nas duas dragas e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 4. Fotografar bimestralmente os leitores dos horímetros e enviar um relatório fotográfico à Supram Central sempre que solicitado ou quando da renovação da Portaria, PRAZO: durante a validade da Portaria de Outorga; 5. Protocolar o relatório fotográfico com legenda da atendimento das condicionantes 01 e 03 na SUPRAM CM, PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 6. Deixar no empreendimento as planilhas de monitoramento dos horímetros para futura fiscalização e enviar à URGA-CM sempre que solicitado, e quando da renovação da Portaria. Prazo: durante a validade da Portaria de Outorga. Leia-se: Condicionantes: 1. Instalar coletores de óleo e graxa nas bases das dragas onde estão localizados os motores à diesel, a fim de evitar o derramamento de óleo e graxa na água e/ou no solo. Apresentar ao órgão ambiental um relatório fotográfico evidenciado a instalação dos coletores. PRAZO: até 60 dias após a publicação da portaria de outorga; 2. Operar as três dragas simultaneamente, saliente-se que o empreendimento deverá obedecer aos limites de extração em 50.000 m³ /ano de areia, PRAZO: durante a validade da Portaria de Outorga; 3. Instalar horímetro nas duas dragas e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de

Outorga; 4. Fotografar bimestralmente os leitores dos horímetros e enviar um relatório fotográfico à Supram Central sempre que solicitado ou quando da renovação da Portaria, PRAZO: durante a validade da Portaria de Outorga; 5. Protocolar o relatório fotográfico com legenda do atendimento das condicionantes 01 e 03 na SUPRAM CM, PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 6. Deixar no empreendimento as planilhas de monitoramento dos horímetros para futura fiscalização e enviar à URGA-CM sempre que solicitado, e quando da renovação da Portaria. Prazo: durante a validade da Portaria de Outorga. Município: Cachoeira da Prata – MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 24 de Maio de 2023.

24 1794033 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

PORTARIA ARSAE-MG Nº 306, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Agência Reguladora de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais para a prática de atos que especifica.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, e do Decreto Estadual 47.884, art.13, inciso I, de 13 de março de 2020;

RESOLVE: